



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.508, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
(DOM 21.09.2010 – N. 2531, ANO XI)

CRIA o Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, **ALTERA** a denominação e a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - IMTT -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - MANAUSTRANS

Art. 1º Fica criado e incluído na estrutura organizacional indireta do Poder Executivo Municipal, objeto da Lei nº 1.314, de 04 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.410, de 20 de janeiro de 2010, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS -, o qual passará a reger-se pelas disposições desta Lei, do seu respectivo Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2º O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, que adotará a sigla MANAUSTRANS, é autarquia componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus, atuação em todo território da Capital do Estado do Amazonas e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º Vinculado, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, ao Chefe do Poder Executivo, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO tem por finalidades a elaboração, a coordenação, a execução e a gestão de políticas públicas direcionadas ao trânsito no âmbito do Município de Manaus, especialmente para o pleno exercício do Poder de Polícia Administrativa dos setores que lhe são afetos.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 3º, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete ao INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – cumprir as competências constantes do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de dezembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro -, e nos regulamentos dos serviços que lhe são inerentes;

II – coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do Município de Manaus, promovendo, inclusive, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em face dos administrados, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

III – analisar e autorizar os pólos geradores de tráfego com vistas à adequação de projetos viários, sinalização de trânsito, infraestrutura de transporte, visando à melhoria do sistema, assim como a consulta prévia de tráfego prevista na Legislação Municipal;

IV – arrecadar os valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;

V – implantar a coordenação e a operacionalização do Plano de Estacionamento Rotativo, na forma da legislação vigente;

VI – autorizar a utilização da via pública, sua interdição, parcial ou total, permanente ou temporária, e o estabelecimento de desvios ou alterações de tráfego de veículos;

VII – desenvolver estudos para a Política de Circulação de Cargas do Município e dos modais não motorizados;

VIII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito;

IX – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos destinados aos permissionários, concessionários e demais agentes integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando a criação da consciência cidadã em relação ao trânsito;

X – elaborar e distribuir material socioeducativo à população de Manaus, objetivando a conscientização dos mesmos quanto às regras de trânsito;

XI – executar outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do Instituto.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o remanejamento de cargos comissionados e a transferência de ações relativas ao trânsito, os quais integram a estrutura organizacional do INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – IMTT –, para o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS, e ainda sobre:

I – o remanejamento, a transposição e as transferências das dotações orçamentárias consignadas no Plano Plurianual – PPA e nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social para as respectivas ações;

II – os direitos e obrigações decorrentes da previsão legal e de contratos, convênios e demais modalidades de ajustes administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

III – os cargos públicos efetivos e em comissão que estejam vinculados às ações específicas do IMTT para a área de trânsito, conforme proposta do chefe da pasta, e respeitado o regime jurídico e os respectivos direitos individuais;

IV – o detalhamento das competências do Instituto, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º O MANAUSTRANS será dirigido por um Diretor-Presidente, com o auxílio de 3 (três) Diretores de Área.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, ficam criados um cargo de Diretor-Presidente e dois cargos de Diretor de Área, preservada a nomenclatura disposta na Lei nº 1.314, de 04 de março de 2009, e a remuneração individualizada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS são aqueles cujas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento do Instituto estão descritos no Anexo Único que integra esta Lei e, ainda, os que serão objeto de remanejamento do INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – IMTT, reorganizado pela Lei nº 1.320, de 16 de abril de 2009 e Decreto nº 0101, de 06 de maio de 2009.

§ 1º Para operacionalização do remanejamento de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal promoverá as adequações necessárias no Quadro de Cargos do INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, reorganizado pela Lei nº 1.320, de 16 de abril de 2009, e Decreto nº 0101, de 06 de maio de 2009.

§ 2º Os cargos integrantes da Diretoria de Operações, em níveis de Chefe de Divisão e Gerência, serão ocupados, preferencialmente, por agentes afetivos da Autoridade de Trânsito, que tenham mais de três anos no exercício dos respectivos cargos.

§ 3º Terão exercício no MANAUSTRANS os servidores atuantes no órgão em funcionamento na data de publicação desta Lei, observado o regime jurídico próprio das relações jurídicas existentes, cujo rol será objeto de ato normativo específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Lei específica disporá sobre o Regime Jurídico de Pessoal do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS, a qual rezará sobre a criação dos cargos efetivos e a forma de ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma indicada na Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 9º O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS poderá, eventualmente, contratar serviços técnicos profissionais especializados de assessorias e/ou consultorias, para a realização de tarefas específicas, por prazo determinado, observado o que dispõe a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 939, de 20 de janeiro de 2006, o patrimônio do MANAUSTRANS é composto:

I – pelos bens e direitos adquiridos e os que lhe sejam transferidos por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e demais autorizadas em Lei;

II – pelas transferências financeiras oriundas de dotação prevista na lei orçamentária anual e de créditos adicionais;

III – pelos bens que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

Parágrafo único. Os recursos patrimoniais e financeiros do Instituto serão utilizados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades, pelos meios permitidos em Direito, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 11. Constituem receitas do MANAUSTRANS:

I – a arrecadação de valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;

II – as indenizações, encargos financeiros e quaisquer outros acréscimos que forem devidos por força de decisões judiciais, administrativas ou por acordos decorrentes de questões próprias das áreas de sua competência;

III – as receitas transferidas decorrentes das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais;

IV – os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

V – as subvenções federais, estaduais ou municipais;

VI – o produto das alienações de bens de seu patrimônio.

Art. 12. Nos casos em que se evidenciar a conveniência da Administração Pública Municipal, poderá o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO delegar a terceiros a administração de bens e a promoção de ações, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – IMTT



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 13. O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – IMTT, objeto da Lei nº 1.320, de 16 de abril de 2009, passa a denominar-se SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU-.

Art. 14. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU - é autarquia componente da Administração Indireta do Poder Executivo, na forma da Lei nº 1.320, de 16 de abril de 2009, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus, atuação em todo o território da Capital do Estado do Amazonas, e prazo de duração indeterminado.

Art. 15. Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, ao Chefe do Poder Executivo, a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU - tem por finalidades a coordenação, a execução e a gestão do Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros, por meio da elaboração de políticas públicas voltadas ao transporte coletivo urbano, e ao pleno exercício do Poder de Polícia Administrativa que lhe é inerente.

Art. 16. Para o cumprimento do disposto no artigo precedente, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU:

I – gerir, planejar, regulamentar, controlar e fiscalizar do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros e, no que couber, do transporte de carga no âmbito do Município de Manaus;

II – planejar, implantar e operar as conexões intermodais de transporte;

III – elaborar estudos tarifários para a composição da tarifa oriunda da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano na cidade de Manaus, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – intervir no serviço de transporte coletivo urbano, na forma do regulamento respectivo, de modo a evitar a descontinuidade do serviço de transporte, em atendimento aos princípios constitucionais que norteam os serviços públicos;

V – elaborar e coordenar a implantação do Plano de Transportes e dos regulamentos necessários ao funcionamento do Sistema;

VI – operar, direta ou indiretamente, mediante autorização, permissão ou concessão, os serviços de transporte público de passageiros;

VII – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos aos permissionários, concessionários e demais agentes públicos integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à melhoria na prestação do serviço público de transporte;

VIII – executar outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do Instituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 17. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU - será dirigida por um Superintendente, com o auxílio de um Superintendente Adjunto e de dois Diretores de Área.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo:

I – fica transformado em Superintendente o cargo de Diretor-Presidente criado pela Lei nº 939, de 20 de janeiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.320, de 16 de abril de 2009;

II – fica transformado em Superintendente Adjunto o cargo de Vice-Presidente de que trata a Lei nº 1.320, de 16 de abril de 2009.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal promoverá as adequações necessárias no Regimento Interno do INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – IMTT e no Quadro de Cargos, aprovados pelo Decreto Municipal nº 0101, de 24 de julho de 2009, em face das alterações promovidas por esta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias consignadas para o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – IMTT, e pelo remanejamentos e transferências a serem realizados em cumprimento ao artigo 6º desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus 21 de setembro de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus.

JOÃO COËLHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 21.09.2010 – Edição n. 2531, Ano XI.

Revogada pela Lei n. 2428 de 07.05.2019. Publicada no DOM em 07.05.2019 – Edição n. 4.591, Ano XX.

ANEXO ÚNICO

PARTE I CARGOS EM COMISSÃO			
Nº DE ORDEM	CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Diretor-Presidente	-	01
02	Diretor de Área	DAS-4	02
03	Chefe de Gabinete	DAS-3	01
04	Assessor Técnico I	DAS-3	03
05	Chefe de Divisão	DAS-3	06



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

06	Assessor Técnico II	DAS-2	04
07	Gerente	DAS-2	20
		CAD-3	03
		CAD-2	02
08	Assessor I	CAD-3	01
09	Assessor III	CAD-1	01
TOTAL			44

PARTE II			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Nº DE ORDEM	CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Chefe de Setor	FG-3	02
02	Chefe de Setor	FG-2	02
03	Chefe de Setor	FG-1	02
TOTAL			06

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Ano XI, Edição 2531 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.505, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

MODIFICA o item 04 do Anexo Único da Lei nº 471, de 16-03-1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte redação,

L E I:

Art. 1º Fica modificado o item 04 do Anexo Único da Lei nº 471, de 16-03-1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

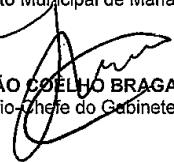
Anexo Único

ESCOLA	ENDEREÇO PROPOSTO	ZONA
Escola Municipal Coronel Jorge Teixeira de Oliveira	Rua Vitoria Régia, nº 490, Grande Vitoria	LESTE II

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 21 de setembro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.506, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

MODIFICA o item 09 do Anexo Único da Lei nº 597, de 08-06-2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

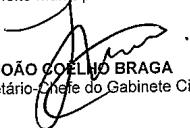
Art. 1º Fica modificado o item 09 do Anexo Único da Lei nº 597, de 08-06-2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo Único

ESCOLA	ENDEREÇO PROPOSTO	ZONA
Escola Municipal Governador Amazonino Mendes	Rua I, quadra 35, s/nº, Armando Mendes	LESTE I

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 21 de setembro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

ALTERA o valor da pensão especial concedida, por intermédio da Lei n. 1.007, de 10 de julho de 2006, ao Senhor Francisco Silva Borges.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 1.007, de 10 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

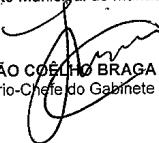
"Art. 1º Por isonomia e igualdade de direitos, a partir de 10 de julho de 2006, é concedida pensão especial vitalícia ao Senhor FRANCISCO SILVA BORGES, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser desembolsado pelos cofres municipais.

Parágrafo único. A atualização do valor da pensão especial será realizada anualmente, com base no INPC, ou seja, passando o valor da mesma, a partir de 11 de julho de 2007, para R\$ 1.170,42 (mil cento e setenta reais e quarenta e dois centavos)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus 21 de setembro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.508, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

CRIA o Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, **ALTERA** a denominação e a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - IMTT -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS

Art. 1º Fica criado e incluído na estrutura organizacional indireta do Poder Executivo Municipal, objeto da Lei nº 1.314, de 04 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.410, de 20 de janeiro de 2010, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS -, o qual passará a reger-se pelas disposições desta Lei, do seu respectivo Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2º O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, que adotará a sigla MANAUSTRANS, é autarquia componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus, atuação em todo território da Capital do Estado do Amazonas e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º Vinculado, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, ao Chefe do Poder Executivo, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO tem por finalidades a elaboração, a coordenação, a execução e a gestão de políticas públicas direcionadas ao trânsito no âmbito do Município de Manaus, especialmente para o pleno exercício do Poder de Polícia Administrativa dos setores que lhe são afetos.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 3.º, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete ao INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS:

I – cumprir as competências constantes do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro -, e nos regulamentos dos serviços que lhe são inerentes;

II – coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do Município de Manaus, promovendo, inclusive, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em face dos administrados, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

III – analisar e autorizar os pólos geradores de tráfego com vistas à adequação de projetos viários, sinalização de trânsito, infraestrutura de transporte, visando à melhoria do sistema, assim como a consulta prévia de tráfego prevista na Legislação Municipal;

IV – arrecadar os valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;

V – implantar a coordenação e a operacionalização do Plano de Estacionamento Rotativo, na forma da legislação vigente;

VI – autorizar a utilização da via pública, sua interdição, parcial ou total, permanente ou temporária, e o estabelecimento de desvios ou alterações de tráfego de veículos;

VII – desenvolver estudos para a Política de Circulação de Cargas do Município e dos modais não motorizados;

VIII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito;

IX – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos destinados aos permissionários, concessionários e demais agentes integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando a criação da consciência cidadã em relação ao trânsito;

X – elaborar e distribuir material socioeducativo à população de Manaus, objetivando a conscientização dos mesmos quanto às regras de trânsito;

XI – executar outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do Instituto.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o remanejamento de cargos comissionados e a transferência de ações relativas ao trânsito, os quais integram a estrutura organizacional do INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – IMTT -, para o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS, e ainda sobre:

I – o remanejamento, a transposição e as transferências das dotações orçamentárias consignadas no Plano Plurianual – PPA e nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social para as respectivas ações;

II – os direitos e obrigações decorrentes da previsão legal e de contratos, convênios e demais modalidades de ajustes administrativos;

III – os cargos públicos efetivos e em comissão que estejam vinculados às ações específicas do IMTT para a área de trânsito, conforme proposta do chefe da pasta, e respeitado o regime jurídico e os respectivos direitos individuais;

IV – o detalhamento das competências do Instituto, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS HUMANOSSEÇÃO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º O MANAUSTRANS será dirigido por um Diretor-Presidente, com o auxílio de 3 (três) Diretores de Área.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, ficam criados um cargo de Diretor-Presidente e dois cargos de Diretor de Área, preservada a nomenclatura disposta na Lei nº 1.314, de 04 de março de 2009, e a remuneração individualizada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS são aqueles cujas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento do Instituto estão descritos no Anexo Único que integra esta Lei e, ainda, os que serão objeto de remanejamento do INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – IMTT, reorganizado pela Lei nº 1.320, de 16 de abril de 2009 e Decreto nº 0101, de 06 de maio de 2009.

§ 1º Para operacionalização do remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal promoverá as adequações necessárias no Quadro de Cargos do INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, reorganizado pela Lei nº 1.320, de 16 de abril de 2009, e Decreto nº 0101, de 06 de maio de 2009.

§ 2º Os cargos integrantes da Diretoria de Operações, em níveis de Chefe de Divisão e Gerência, serão ocupados, preferencialmente, por agentes efetivos da Autoridade de Trânsito, que tenham mais de três anos no exercício dos respectivos cargos.

§ 3º Terão exercício no MANAUSTRANS os servidores atuantes no órgão em funcionamento na data de publicação desta Lei, observado o regime jurídico próprio das relações jurídicas existentes, cujo rol será objeto de ato normativo específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Lei específica disporá sobre o Regime Jurídico de Pessoal do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS, a qual rezará sobre a criação dos cargos efetivos e a forma de ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma indicada na Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO II DOS SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 9º O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS poderá, eventualmente, contratar serviços técnicos profissionais especializados de assessorias e/ou consultorias, para a realização de tarefas específicas, por prazo determinado, observado o que dispõe a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 939, de 20 de janeiro de 2006, o patrimônio do MANAUSTRANS é composto:

I – pelos bens e direitos adquiridos e os que lhe sejam transferidos por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e demais autorizadas em Lei;

II – pelas transferências financeiras oriundas de dotação prevista na lei orçamentária anual e de créditos adicionais;

III – pelos bens que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

Parágrafo único. Os recursos patrimoniais e financeiros do Instituto serão utilizados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades, pelos meios permitidos em Direito, observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 11. Constituem receitas do MANAUSTRANS:

I – a arrecadação de valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;

II – as indenizações, encargos financeiros e quaisquer outros acréscimos que forem devidos por força de decisões judiciais, administrativas ou por acordos decorrentes de questões próprias das áreas de sua competência;

III – as receitas transferidas decorrentes das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais;

IV – os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

V – as subvenções federais, estaduais ou municipais;

VI – o produto das alienações de bens de seu patrimônio.

Art. 12. Nos casos em que se evidenciar a conveniência da Administração Pública Municipal, poderá o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO delegar a terceiros a administração de bens e a promoção de ações, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO- IMTT

Art. 13. O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – IMTT, objeto da Lei nº 1.320, de 16 de abril de 2009, passa a denominar-se SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU-.

Art. 14. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU - é autarquia componente da Administração Indireta do Poder Executivo, na forma da Lei nº 1.320, de 16 de abril de 2009, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus, atuação em todo o território da Capital do Estado do Amazonas, e prazo de duração indeterminado.

Art. 15. Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, ao Chefe do Poder Executivo, a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU - tem por finalidades a coordenação, a execução e a gestão do Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros, por meio da elaboração de políticas públicas voltadas ao transporte coletivo urbano, e ao pleno exercício do Poder de Polícia Administrativa que lhe é inerente.

Art. 16. Para o cumprimento do disposto no artigo precedente, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU:

I – gerir, planejar, regulamentar, controlar e fiscalizar do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros e, no que couber, do transporte de carga no âmbito do Município de Manaus;

II – planejar, implantar e operar as conexões intermodais de transporte;

III – elaborar estudos tarifários para a composição da tarifa oriunda da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano na cidade de Manaus, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – intervir no serviço de transporte coletivo urbano, na forma do regulamento respectivo, de modo a evitar a descontinuidade do serviço de transporte, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam os serviços públicos;

V – elaborar e coordenar a implantação do Plano de Transportes e dos regulamentos necessários ao funcionamento do Sistema;

VI – operar, direta ou indiretamente, mediante autorização, permissão ou concessão, os serviços de transporte público de passageiros;

VII – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos aos permissionários, concessionários e demais agentes públicos integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à melhoria na prestação do serviço público de transporte;

VIII – executar outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do Instituto.

Art. 17. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU - será dirigida por um Superintendente, com o auxílio de um Superintendente Adjunto e de dois Diretores de Área.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo:

I – fica transformado em Superintendente o cargo de Diretor-Presidente criado pela Lei nº 939, de 20 de janeiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.320, de 16 de abril de 2009;

II – fica transformado em Superintendente Adjunto o cargo de Vice-Presidente de que trata a Lei nº 1.320, de 16 de abril de 2009.

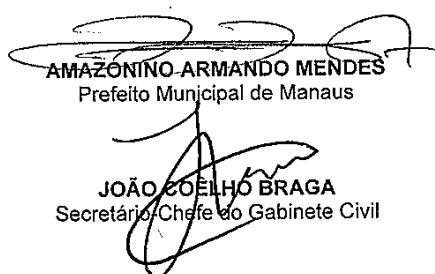
Art. 18. O Poder Executivo Municipal promoverá as adequações necessárias no Regimento Interno do INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – IMTT e no Quadro de Cargos, aprovados pelo Decreto Municipal nº 0101, de 24 de julho de 2009, em face das alterações promovidas por esta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias consignadas para o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – IMTT, e pelo remanejamentos e transferências a serem realizados em cumprimento ao artigo 6º desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus 21 de setembro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO ÚNICO

PARTE I CARGOS EM COMISSÃO			
Nº DE ORDEM	CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Diretor-Presidente	-	01
02	Diretor de Área	DAS-4	02
03	Chefe de Gabinete	DAS-3	01
04	Assessor Técnico I	DAS-3	03
05	Chefe de Divisão	DAS-3	06
06	Assessor Técnico II	DAS-2	04
07	Gerente	DAS-2	20
		CAD-3	03
		CAD-2	02
08	Assessor I	CAD-3	01
09	Assessor III	CAD-1	01
TOTAL			44

PARTE II FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Nº DE ORDEM	CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Chefe de Setor	FG-3	02
02	Chefe de Setor	FG-2	02
03	Chefe de Setor	FG-1	02
TOTAL			06

LEI Nº 1.509, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

REESTRUTURA a FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS" – FDT, órgão integrante da Administração Fundacional do Poder Executivo Municipal, alterando sua estrutura organizacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "Dr. THOMAS" – FDT, instituída pela Lei nº 995, de 30 de novembro de 1967, e reestruturada pela Lei nº 942, de 20 de janeiro de 2006 é fundação pública, componente da Administração Fundacional do Poder Executivo, na forma da Lei nº 1.314, de 04 de março de 2009, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "Dr. THOMAS" – FDT será regida pelas disposições desta Lei, do seu respectivo Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2º Vinculada para efeito de controle e supervisão de suas atividades à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS" tem por finalidades a coordenação e a execução de políticas públicas voltadas ao idoso, notadamente o comprovadamente carente, acolhendo-o, prestando-lhe assistência e promovendo a sua inclusão social, podendo, para a consecução de seus objetivos, constituir parcerias em nível federal, estadual e municipal, para construir a rede articulada de proteção e garantia aos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 995, de 30 de novembro de 1967, o patrimônio da Fundação "Dr. Thomas" é constituído:

I – pelo prédio, terreno e instalações onde se encontra localizada a Fundação "Dr. Thomas";

II – pelos demais bens e direitos adquiridos e os que lhe sejam transferidos por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e demais autorizadas em lei;

III – pelas transferências financeiras oriundas de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

IV – pelos bens que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

§1º Nas hipóteses de doações e legados gravosos ou com ônus, a aceitação dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os recursos patrimoniais e financeiros da Fundação serão utilizados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades, pelos meios permitidos em Direito, observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º Constituem receitas da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas":

I – a contra-prestação devida por motivo dos serviços técnicos que prestar, em razão de seus objetivos;

II – as indenizações, encargos financeiros e quaisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões judiciais, administrativas ou por acordos decorrentes de questões próprias das áreas de sua competência;